

§ 2º - em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição nos termos deste regimento, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituições, sob a presidência do Vereador mais Votado dentre os presentes, ou o mais idoso se houver empate entre os mesmos, que ficará investido na plenitude das funções de presidente até a posse da nova mesa;

§ 3º - em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, ou mais idoso, se houver empate nos votos, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno;

§ 4º - será destituído do cargo da mesa o Vereador que faltar, for omissivo, ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno, de forma, que o processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, nominando o membro ou membros da Mesa denunciados; descrição circunstanciada das irregularidades cometidas e provas que se pretenda produzir;

§ 5º - deverão ser realizados os procedimentos referentes aos realizados pelas comissões processantes, permitindo ao membro ou membros denunciados, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições Da Mesa

**Art. 35** A Mesa eleita, deverá publicar extrato da ata de sua eleição e posse no prazo máximo de sessenta dias após sua eleição e fixará a competência de cada um dos seus membros, respeitadas as demais atribuições definidas por este Regimento Interno.

**Art. 36** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

**I** – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos na Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

**III** - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

**IV** - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

**V** - devolver ao executivo municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

**VI** - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

**VII** - declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas em lei, assegurada plena defesa;

**VIII** – propor ação direta de inconstitucionalidade;

**IX** – fixar mediante ato próprio as atribuições de seus funcionários e órgãos;

**X** – regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara;

**XI** – propor projeto de lei sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**XII** – permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, sem ônus para os cofres públicos;

**XIII** – expedir o regulamento da Mesa, atribuindo funções, direitos e deveres de seus membros, de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;

**XIV** – apresentar, ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas.

**Art. 37** Somente por maioria absoluta dos votos dos integrantes da mesa as ações propostas pelo Presidente terão validade e serão concretizadas.

**Art. 38** Os membros da Mesa reunir-se-ão, no mínimo a cada trimestre, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos de sua competência, assinando e dando publicidade dos respectivos atos e decisões.

**Parágrafo Único.** Qualquer ato da Mesa, no exercício de suas atribuições, poderá ser reapreciado, por solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou a manutenção do ato.

**Art. 39** As resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário/Tesoureiro e terão publicidade.

**Art. 40** Os contratos de qualquer natureza que a Câmara firmar com terceiros serão assinados pela maioria dos membros efetivos da Mesa, sob pena de nulidade.

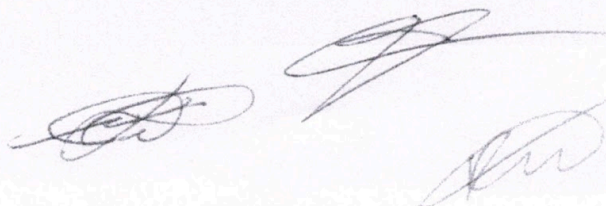
### SEÇÃO III

#### Do Presidente

**Art. 41** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, em consonância com a maioria dos membros da mesa, competindo-lhe:

**I – Quanto às atividades legislativas**

- a)** Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias;
- b)** Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- c)** Autorizar desarquivamento de proposições;
- d)** Não aceitar substitutivo ou emenda não pertinente à proposição inicial;
- e)** Declarar prejudicada uma proposição se houver sido aprovada outra com o mesmo objetivo;
- f)** Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou extrapolar seu tempo;
- g)** Definir compromisso e dar posse a Vereador;
- h)** Promulgar as resoluções da Câmara;
- i)** Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- j)** Promulgar as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
- k)** Assinar atas das sessões, editais, portarias e a correspondência oficial da Câmara;
- l)** Encaminhar ao Prefeito pedido de informações;
- m)** Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no final do seu mandato;
- n)** Prestar contas de sua administração;
- o)** Nomear as comissões especiais;
- p)** Dar andamento legal a recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- q)** Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;
- r)** Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- s)** Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;



**II – Quanto às reuniões**

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões;
- b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar por ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora determinada ao expediente, a ordem do dia e os prazos facultados aos Vereadores;
- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Chamar a atenção do Vereador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) Estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas as votações;
- i) Anunciar o que se tenha de discutir ou Votar e anunciar o resultado das votações;
- j) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- k) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- l) Resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- m) Manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- n) Anunciar o término das sessões, convocando antes a reunião seguinte;
- o) Organizar a ordem do dia da reunião subsequente;
- p) Outras atividades de mesma natureza.

**III – Quanto a Administração da Câmara:**

- a) Superintender os serviços e órgãos;
- b) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias e licença, abonos de faltas, aposentadoria e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

- c) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras ao mercado de capitais;
- d) Apresentar no Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
- e) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;
- f) Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g) Rubricar livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- h) Providenciar, nos termos da Constituição da República e legislação vigente a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despacho, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- i) Prestar contas de sua administração;
- j) Representar a câmara em Juízo e fora dele;
- k) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Outras atividades de mesma natureza.

#### IV – Quanto as Relações externas da Câmara

- a) Dar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- b) Superintender e fiscalizar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- c) Manter em nome do Poder Legislativo Municipal, contatos e relações institucionais com autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara, “Ad Referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar convocação de pessoas para prestar informações ou depor;
- f) Dar ciência ao Prefeito em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) Solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;
- h) Outras atividades de mesma natureza.

**Art. 42** Compete, ainda, ao Presidente:

**I** - Executar as deliberações do Plenário;

**II** - Licenciar-se da Presidência, quando tiver de ausentar-se do município por mais de 15 dias;

**III** - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Compete ainda ao Presidente outras atribuições inerentes a seu cargo bem como as que vierem a ser instituídas.

**Art. 43** Ao Presidente é facultativo o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 44** Será sempre computada, para efeito de *quorum*, a presença do presidente dos trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá voto;

**I** - Na eleição da Mesa;

**II** - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;

**III** - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 3º O voto não será secreto nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

**a)** No julgamento dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**b)** Na eleição dos membros da Mesa e nos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

**c)** Na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria;

**d)** Na votação de veto aposto pelo Prefeito.

**Art. 45** Para a abertura das reuniões da Câmara, o presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória; “**Havendo número regimental, em nome do povo de Oliveira Fortes e sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião**”.

## SEÇÃO IV

### Do Vice-Presidente

**Art. 46** Não se encontrando o presidente no recinto, à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o lugar à sua chegada.

§ 1º O mesmo fará o Secretário/Tesoureiro em relação ao Vice-Presidente.

§ 2º Quando o presidente deixar a presidência, durante a reunião, as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes nesta Seção.

**Art.47** Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, o Vice-Presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

## SEÇÃO V

### Do Secretário/Tesoureiro

**Art. 48** Compete ao secretário/Tesoureiro:

**I** - Verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro ou registro próprio, anotando os que comparecerem e os que faltaram sem causa justificada;

**II** - proceder a leitura da ata e do expediente;

**III** - fazer a inscrição dos oradores;

**IV** - redigir ou superintender a redação das Atas das reuniões;

**V** - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

**VI** - fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos ou emendas, indicações, requerimentos, representações, moções, pareceres e demais documentos do interesse da Câmara Municipal;

**VII** - fornecer à secretaria, para efeito de pagamento mensal de remuneração, quando houver, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

**VIII** - assinar com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

**IX** - assinar com o presidente cheques e outros documentos que representem para a Câmara obrigação contábil, financeira ou orçamentária;

**X** - manter o presidente informado da situação contábil, financeira e orçamentária da Câmara;

**XI** – organizar, coordenar, realizar, fiscalizar e avaliar todos os atos próprios da tesouraria da Câmara Municipal;

**XII** – manter o saldo financeiro em estabelecimento bancário da rede oficial e aplicado em operações sem risco;

**XIII** – exercer outras atividades correlatas ao cargo de secretário/tesoureiro e demais atividades determinadas pelo presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 49** As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões, pareceres ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, serão:

**I** – Permanentes: as de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas a seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

**II** – Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

**III** - Representativa: destinada a representar a Câmara nos períodos de recesso.

§ 1º Estas comissões, serão constituídas na forma e com as atribuições previstas neste Regimento e no ato de que resultar a sua criação.

§ 2º Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§ 3º As Comissões para investigação de fatos inerentes a funcionários da Câmara Municipal, serão nomeadas pelo presidente, para averiguação de possíveis irregularidades apontadas por análises documentais ou auditorias realizadas.

§ 4º As auditorias para serem realizadas necessitam da aprovação de 2/3 dos Vereadores.

**Art. 50** Às comissões, em razão da matéria e de sua competência, cabem:

**I** - discutir e emitir parecer, conclusão ou sugestão sobre projetos e assuntos submetidos à sua apreciação, na forma do Regimento;